

**CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho da Cidade de Florianópolis – criado pela Lei Complementar nº 482/2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 18279/2018, é o órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com caráter consultivo, em matéria de gestão da política urbana relativa ao planejamento municipal.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Florianópolis tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE**

Art. 3º Ao Conselho da Cidade de Florianópolis compete:

- I. propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas estratégias, diretrizes, políticas e programas, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV. emitir recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V. estimular a cooperação entre as diversas secretarias municipais de governo e deste com os Municípios da Grande Florianópolis e com a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI. incentivar a sinergia e o fortalecimento institucional de Conselhos afetos à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas atuações integradas, bem como eventuais fusões entre Conselhos afins;
- VII. discutir metas e acompanhar o alcance as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII. propor a realização de estudos, difusão e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos por este

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS



Plano Diretor;

IX. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X. propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Florianópolis;

XI. propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área do desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;

XII. acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIII. dar publicidade às decisões, mediante publicação em meio eletrônico;

XIV. convocar as Conferências da Cidade;

XV. propor seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros; e

XVI. avaliar o relatório da política urbana, articulada com o plano de ação para o ano seguinte remetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º As proposições originárias do Conselho da Cidade de Florianópolis que versarem sobre aspectos técnicos de planejamento urbano devem ser avaliadas pelo IPUF, que emitirá manifestação ou parecer técnico antes do seu encaminhamento às esferas competentes.

§2º A avaliação da necessidade de análise técnica da proposição será feita pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade de Florianópolis é composto por:

I. Presidência;

II. Plenário;

III. Secretaria-Executiva e Subsecretaria; e

IV. Comitês Técnicos.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º O Conselho da Cidade de Florianópolis será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Em sua ausência o Presidente será substituído pelo titular da SMDU ou do IPUF.

§ 2º Ausentes o Chefe do Poder Executivo Municipal e os seus respectivos substitutos, é facultado aos membros presentes elegerem o que presidirá o ato, a fim de viabilizar a reunião.

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS



Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade de Florianópolis:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- III. formar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV. constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos secretários municipais da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- V. empossar os Conselheiros integrantes do Conselho da Cidade de Florianópolis, na qualidade de titulares e respectivos suplentes; e
- VI. convocar a Conferência Municipal da Cidade.
- VII. Fechar os microfones nas reuniões virtuais ou limitar o poder de fala nas reuniões híbridas quando extrapolado o direito à voz conferido à Entidade

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior do Conselho da Cidade de Florianópolis, composto por 40 representantes de órgãos e instituições organizadas por segmento, todos com direito a voz e voto, a saber:

- I. 12 (doze) representações do Poder Público Municipal;
- II. 2 (dois) representações do Poder Público Federal;
- III. 2 (dois) representações do Poder Público Estadual;
- IV. 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Setores (Regiões) da Cidade, sendo:
 - a) 4 (quatro) do distrito sede Insular;
 - b) 2 (dois) do distrito sede Continente;
 - c) 2 (dois) do norte da Ilha;
 - d) 2 (dois) do sul da Ilha;
 - e) 1 (um) do leste da Ilha;
 - f) 1 (um) do oeste da Ilha;
- V. 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa, sendo:
 - a) 1 (um) representação das entidades sindicais;
 - b) 4 (quatro) representações das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
 - c) 4 (quatro) representações das organizações não governamentais, fundações privadas e movimentos sociais; e
 - d) 3 (três) representações das entidades empresariais.



SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário do Conselho da Cidade de Florianópolis a cada ano se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente por requerimento da maioria simples de seus membros ou por convocação do Presidente. Parágrafo único. O Plenário do Conselho da Cidade funcionará obrigatoriamente de forma virtual e, de forma excepcional e justificada, de forma híbrida.

Art. 9º A convocação para as reuniões do Conselho da Cidade de Florianópolis será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as reuniões extraordinárias, ser convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

Art. 10. Na primeira reunião anual o Conselho da Cidade de Florianópolis realizará o planejamento estratégico para sua atuação estabelecendo o calendário de reuniões ordinárias e diretrizes de ação.

Art. 11. As reuniões terão duração máxima de duas horas.

Art. 12. Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho da Cidade de Florianópolis terão sua pauta bem como os materiais a ela pertinentes previamente distribuídos aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. abertura e informações gerais;
- II. aprovação da pauta;
- III. debate e aprovação da ata anterior;
- IV. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V. apresentação de propostas para a pauta da próxima reunião;
- VI. assuntos gerais; e
- VII. encerramento.

Art. 13. Ao Plenário compete:

- I. aprovar a pauta das reuniões;
- II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. analisar e aprovar as atas das reuniões;
- IV. propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas futuras modificações;
- V. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- VI. constituir grupos de trabalho de caráter transitório, aprovando a indicação dos executores;
- VII. solicitar aos Comitês Técnicos e aos Conselhos Municipais a realização de estudos e pareceres sobre matérias afetas a sua finalidade;
- VIII. indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- IX. solicitar a realização de estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade de Florianópolis, exclusivamente para fins de facilitar apreciação e despacho de matérias sob sua análise; e
- X. apreciar os estudos e pareceres técnicos submetidos ao Plenário.

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

Art. 14. O quórum para as reuniões do Conselho da Cidade de Florianópolis será composto pela maioria simples de seus membros representantes com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum estipulado no caput, trinta minutos após o horário definido para o início da reunião, o quórum será composto, em segunda chamada, pelos presentes na reunião, com qualquer do número.

Art. 15. As reuniões deverão ser gravadas e terão atas contendo no mínimo o seguinte:

- I. relação de participantes, com respectivo órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe;
- III. relação dos temas abordados; e
- IV. conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções.

§1º Cada ata será assinada por, pelo menos, um quinto dos conselheiros presentes à reunião a ela referente e deve ser divulgada no site do Conselho da Cidade de Florianópolis.

§2º O teor completo das matérias atinentes a cada reunião do Conselho da Cidade de Florianópolis, que serve de base à edição das atas, ficará disponível na Secretaria Executiva, para os fins de consulta ou de revisão, até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da respectiva ata.

Art. 16. Na ausência ou impedimento dos representantes titulares, os suplentes têm garantidos as prerrogativas, deveres e direitos dos titulares.

Parágrafo único. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares, dividindo-se o tempo da Entidade entre aqueles que o utilizarem.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 17. As deliberações do Conselho da Cidade de Florianópolis serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Art. 18. O voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho da Cidade de Florianópolis.

Art. 19. As decisões do Conselho da Cidade de Florianópolis serão formalizadas mediante:

- I. resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho da Cidade de Florianópolis;
- II. resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

- III. resoluções administrativas, relativas aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do Conselho;
- IV. pareceres, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;
- V. moções aprovadas em Plenário; e
- VI. atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade de Florianópolis.

§1º É facultado aos conselheiros, de forma concomitante, o pedido fundamentado de vista sobre o tema em votação, no dia da conclusão da apresentação do tema, devendo o voto-vista ser, impreterivelmente, entregue em até 15 (quinze) dias e apresentado em reunião extraordinária ou na próxima reunião, a critério da presidência.

§ 1º-A. Nos casos em que o Conselho da Cidade é apenas ouvido, os conselheiros poderão requerer o pedido de manifestação, a qual deverá ser entregue em até 7 (sete) dias após a reunião em que o tema for apresentado e integrará a ata da reunião.

§ 1º-B. Poderão ser definidos prazos inferiores ao voto-vista e à manifestação, a critério da Presidência, o qual será fundamentado e constará em ata.

§2º O Município deverá dar publicidade aos atos do Conselho da Cidade de Florianópolis, os disponibilizando em página web própria.

SECÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA E SUBSECRETARIA

Art. 20. A Secretaria Executiva e a Subsecretaria do Conselho da Cidade de Florianópolis se vinculam diretamente à Presidência.

§1º A Secretaria Executiva e a Subsecretaria tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo, facilitando as condições para o que o Conselho da Cidade de Florianópolis cumpra com suas competências legais.

§2º A indicação dos servidores que comporão a Secretaria Executiva e a Subsecretaria será realizada pela Presidência, ratificada pelo Conselho da Cidade de Florianópolis por maioria simples e formalizada em Portaria Municipal.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Florianópolis:

- I. preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Conselho, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente;
- III. elaborar a ata das reuniões;

- IV. remeter cópia da ata, convocações e material de pauta a todos os conselheiros;
- V. dar ampla publicidade a todos os atos e aos documentos referentes ao Conselho;
- VI. dar encaminhamento às deliberações do Conselho e acompanhar a aplicação das decisões formalizadas, nos termos do art. 19;
- VII. fornecer, mediante solicitação, informações e subsídios aos conselheiros para cumprimento de suas competências legais;
- VIII. despachar processos e expedientes com o Presidente do Conselho;
- IX. controlar a assiduidade das entidades e órgãos e notificar a entidade nos termos deste regimento;
- X. informar ao Conselho sobre o encaminhamento e resultado dado às Resoluções emanadas do Conselho;
- XI. preparar e desenvolver trabalhos relativos à Conferência Municipal da Cidade;
- XII. coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades do Conselho, bem como dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;
- XIII. participar da mesa e assessorar o Presidente durante as reuniões;
- XIV. interagir com os conselheiros, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho visando orientar, encaminhar e efetivar as decisões do Conselho;
- XV. encaminhar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Presidente o relatório de atividades desenvolvidas pelo Conselho no ano anterior; e
- XVI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 22. A subsecretaria tem por função auxiliar a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 23. O Conselho da Cidade de Florianópolis, mediante resolução, instituirá Comitês Técnicos para seu assessoramento, com objeto definido e com prazo para funcionamento e entrega do relatório final.

Art. 24. Os Comitês Técnicos tem como finalidade assessorar e subsidiar os trabalhos do Conselho da Cidade de Florianópolis.

Art. 25. Para a composição do Comitê Técnico será observada a proporcionalidade entre Poder Público e segmentos da sociedade civil organizada dos integrantes do Conselho da Cidade de Florianópolis.

Art. 26. Cada Comitê Técnico instituído elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um Relator.

§1º Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

§2º Ao Coordenador de cada Comitê Técnico caberá a coordenação dos trabalhos.

§3º Ao Relator caberá os trabalhos de relatoria dos assuntos e encaminhamentos definidos pelo Comitê Técnico.

Art. 27. Os resultados dos trabalhos dos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Florianópolis, para apreciação do Plenário.

Art. 28. São atribuições do Comitê Técnico:

- I. preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
- II. promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas relacionadas à política de desenvolvimento urbano do Município; e
- III. apresentar relatório conclusivo para apreciação do Plenário do Conselho da Cidade de Florianópolis, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer.

Art. 29. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E MANDATO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 30. As entidades representantes da Sociedade Civil Organizada serão definidas em processo eleitoral e os representantes titulares e suplentes por elas indicadas serão nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O processo eleitoral será regido por edital e definido em Resolução do Conselho da Cidade de Florianópolis, o qual deverá ser deflagrado 90 dias antes do final do mandato.

§2º A indicação, a substituição ou a manutenção de seus respectivos representantes fica a critério das entidades e órgãos que compõem o Conselho.

Art. 31. Eventuais vagas não preenchidas no Conselho da Cidade de Florianópolis não impedirão o início dos trabalhos da nova composição.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas remanescentes obedecerá os mesmos requisitos do processo eleitoral anterior.

Art. 32. Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no Conselho da Cidade de Florianópolis deverão estar afetos ao desenvolvimento urbano e ter atuação comprovada no âmbito do Município.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores dos órgãos públicos e nomeados mediante Decreto.

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS



§2º O mandato das entidades do Conselho da Cidade de Florianópolis será de 2 (dois) anos.

Art. 33. A ausência injustificada de uma entidade ou órgão a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por ano de mandato importará na perda deste por seus representantes.

Art. 34. A entidade representada ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novos representantes. Parágrafo único. A entidade terá o prazo de trinta dias, a partir da notificação, para indicar seus novos representantes.

Art. 35. Caso não haja indicação no prazo estabelecido, o Chefe do Poder Executivo notificará a entidade da perda do mandato.

§1º Assumirá a vaga a entidade subsequente classificada de acordo com o processo eleitoral.

§2º Na ausência de entidade classificada ou manifestado desinteresse em assumir a vaga será realizada nova eleição para cumprimento do mandato em curso.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 36 De acordo com a Lei Complementar 482/2014 – Plano Diretor do Município de Florianópolis, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade de Florianópolis, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, aberta a participação de todos os cidadãos, organizada em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Florianópolis deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, pelo menos a cada três anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade de Florianópolis e à realização da Conferência da Cidade.

Art. 38. A função do conselheiro é considerada de serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou em participação em diligências autorizadas por este.

§1º. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Florianópolis encaminhará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

§2º. É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir parecer ou posicionar se publicamente em nome do Conselho da Cidade de Florianópolis, sem a prévia anuência do Plenário ou do Presidente.

Art. 39. O Conselho Municipal da Cidade de Florianópolis, poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

Art. 40. As reuniões do Conselho da Cidade de Florianópolis serão públicas, tendo somente seus membros direito a voz e voto, nos termos desse Regimento. Parágrafo único. Poderão ser convidados às reuniões do Conselho da Cidade de Florianópolis, observadores com direito à voz, desde que o convite tenha sido aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho da Cidade de Florianópolis, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 42. O regimento interno do Conselho da Cidade de Florianópolis será aprovado na forma definida por resolução e será modificado mediante aprovação de dois terços de seus integrantes.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM, CONDUTA E DISCIPLINA DAS REUNIÕES

Art. 43. As reuniões do Conselho da Cidade de Florianópolis deverão observar os princípios da urbanidade, respeito institucional, ordem dos trabalhos, boa-fé, cooperação e regular funcionamento das atividades do Plenário.

Art. 44. É dever dos Conselheiros, representantes, suplentes e participantes das reuniões manter conduta compatível com a função pública exercida, sendo vedadas manifestações ofensivas, desrespeitosas, discriminatórias, intimidatórias ou que comprometam o regular andamento das reuniões.

Art. 45. Compete ao Presidente da reunião zelar pela ordem dos trabalhos e pelo cumprimento deste Regimento Interno, podendo, para esse fim:

I – advertir verbalmente o participante que descumprir as disposições regimentais;

II – registrar em ata eventual advertência aplicada;

III – interromper manifestações que extrapolem o direito à voz ou que não guardem pertinência com a matéria em discussão;

CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

IV – limitar o tempo de fala dos participantes, observada a igualdade entre as entidades representadas;

V – nas reuniões virtuais ou híbridas, fechar microfones, interromper compartilhamentos de tela ou restringir temporariamente o uso da palavra, quando necessário à manutenção da ordem e do regular funcionamento da reunião.

Art. 46. O descumprimento reiterado das disposições regimentais ou a prática de conduta grave incompatível com o decoro e funcionamento do Conselho poderá ensejar a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão temporária de participação em até 3 (três) reuniões consecutivas; e

IV – perda do mandato de Conselheiro.

§1º As medidas previstas nos incisos III e IV dependerão de deliberação do Plenário, assegurado o direito à manifestação do interessado.

§2º A aplicação das medidas disciplinares observará a proporcionalidade da conduta e a gravidade dos fatos.

Art. 47. As disposições deste Capítulo aplicam-se às reuniões ordinárias, extraordinárias, presenciais, híbridas ou virtuais do Conselho da Cidade de Florianópolis.

Florianópolis, 09 de junho de 2026.

IVANNA CARLA TOMASI
Presidente do Conselho da Cidade
Decreto nº 25.367/2024

Assinaturas do documento

"MINUTA APROVADA - REGIMENTO CONSELHO 2026"



Código para verificação: **B5ASQ3V3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANNA CARLA TOMASI (CPF: *****.283.319-****) em 09/06/2026 às 14:37:05 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/07/2025 - 09:13:58 e válido até 30/07/2028 - 09:13:58.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124642/2026** e o código **B5ASQ3V3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.